

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ REALIZADA NO DIA 20/04/2021.**

Aos vinte dias do mês abril de 2021 às 09h00min horas em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioerê, localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 848 Centro nesta cidade de Goioerê, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Goioerê, conforme Edital publicado no jornal da 97 FM, edição do dia 05 de Abril de 2021, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; 2 - Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3 - Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato; 4 - Deliberar sobre a fixação da contribuição sindical anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5 - Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia 14/10/2001. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores **Claudio Comin** para presidente; **José Vieira de França irmão para secretário e Dirceu Ribeiro Granado e Aparecida Francisca Prado** para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, pois de um total de 70 associados em dia, compareceram 25 associados e ainda 00 trabalhadores rurais interessados, perfazendo um total de 25 trabalhadores presentes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção

Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores Rurais do Pano da CONTAG, com abrangência territorial em Goioerê/PR, com abrangência territorial em Goioerê/PR. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.573,00.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades:

- I. Operador de máquinas agrícolas: R\$ 2.044,90 (Piso Salarial acrescido de 30%);
- II. retireiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.359,50 (Piso Salarial acrescido de 50%);
- III. operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.516,80 (Piso Salarial acrescido de 60%);
- IV. encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.674,10 (Piso Salarial acrescido de 70%);
- V. gerente, administrador: R\$ 3.146,00 (Piso Salarial acrescido de 100%).

**Parágrafo Segundo:** os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingirem com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação.

**Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Em 1º de maio de 2021, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real. Em 01 de Maio de 2022, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho serão reajustados pelo reajuste do salário mínimo Federal de Janeiro de 2022. Sendo reajustados em cima do valor do salário mínimo da categoria. **CLÁUSULA QUINTA – FORMA** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente, cheque ou, ainda, por crédito em conta corrente bancária em nome do trabalhador, fornecendo – lhe comprovante do depósito. **CLÁUSULA SEXTA – ÉPOCA** O salário será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO** Na ocorrência de erro no recibo de pagamento de salário, o empregador efetuará o pagamento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, após a constatação, fazendo recibo complementar. **Descontos Salariais**

**CLÁUSULA OITAVA– DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** O empregador rural poderá descontar dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a entidades sindicais profissionais e outros benefícios concedidos, desde que prévia e expressamente autorizado. **Parágrafo Único:** na hipótese de desligamento de empregado associado, o empregador deverá comunicar o fato ao Sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado, o prazo será de 10 (dez) dias antes do término do mesmo. **CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO** O empregador anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função por ele exercida. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá ser transferido tanto de local de trabalho quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador. **PARAGRAFO SEGUNDO:** Não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido por adicional de transferência. **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA** Multa-se,

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature: Roberto Rosendo S.]*

por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário básico, em favor do empregado prejudicado. **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO (recibos)** Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO E SALÁRIO** Estabelecer multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescido de 2% (dois por cento) no mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA** Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, operador de colheitadeira e máquinas pesados, serrador, castrador e inseminador tendo os mesmos direitos de perceberem um salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento). **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA** Gratificação de Função **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTIVIDADE** Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas trabalhadas nos dias normais e 100% (cem por cento) sobre os domingos e feriados. **Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para os empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio. **PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **Adicional Noturno** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO** O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 11º, do Decreto nº 73.626/74, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE** Será acrescido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), sobre o salário contratual, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, bem como para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural e operadores de máquinas e